



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 77º n.º 2º do Regulamento Disciplinar em vigor da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 06/98, de 16 de Novembro, fica notificado Vicente Adriano Tavares Barbosa Vicente, agente da primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Primeira Esquadra Policial do Comando Regional da Polícia de Ordem Pública – Praia, sita em Achada de Santo António, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data publicação da presente notificação num dos Jornais desta Praça, apresentar a sua justificação escrita, relativamente ao caso de uma acusação contra si que teve o seu início no processo de averiguações e este foi transformando em processo disciplinar, por determinação superior.

Avisa que o referido processo encontra-se na Brigada de Investigação Criminal e Fiscalização do referido Comando, onde

poderá ser consultado querendo, dentro das horas normais dos expedientes, durante o prazo concedido.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 10 de Maio de 2005. – O Instrutor, *Luís dos Reis Moreira*.

(972)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTARIA ADJUNTA: RITA CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária Adjunta, Rita de Carvalho Oliveira Ramos, e no dia 6 de Janeiro de 2005, foi lavrada a folhas 99 a 100 Vº, do livro de notas para escrituras diversas n.º 54/D, uma escritura de constituição de uma associação, sem fins lucrativos, denominada, "Associação dos Pais e Encarregados de Educação dos Estudantes da Escola Secundária Pedro Gomes", designada abreviadamente

por "APEEESPG", de duração indeterminada, com sede na Escola Secundária Pedro Gomes sita na Achada de Santo António - Praia e com património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos), representada perante terceiros por cinco membros de Direcção sendo um deles Presidente, com o objectivo de enquadramento dos pais e encarregados de educação e a comunidade para, de forma organizada, dinâmica e participativa, apoiar a Escola e acompanhar a evolução dos seus educandos no processo de ensino aprendizagem, formação pessoal e comportamental.

Reg. sob o nº 3056/2005

Isento nos termos da Lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos 4 de Março de 2005. - A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(973)

NOTARIA ADJUNTO: RITA CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária Adjunta, Rita de Carvalho Oliveira Ramos, e no dia 17 de Maio de 2005, foi lavrada a folhas 69 a 70vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 126/A, uma escritura de constituição de uma associação, sem fins lucrativos, denominada, "Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Chã de Monte e Achada Fora" abreviadamente por "ADCHAMF", de duração indeterminada, com sede em entre Picos de Reda, freguesia e concelho de Santa Catarina, e com património inicial de 15.400\$00 (quinze mil quatrocentos e escudos), representada perante terceiros por três membros de Direcção sendo um deles Presidente, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção da saúde, educação e convívio dos seus associados e da comunidade onde estão inseridos, bem como na actividade agro - pecuária.

Reg. sob o nº

Isento nos termos da Lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 18 de Maio de 2005. - A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(974)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais nos quais foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "JOBELAR - COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Joaquim Gomes, natural de Cabo Verde, divorciado, residente em Ramada Odivelas, portador do Bilhete de Identidade nr. 12290252, emitido pelo Serviço de Identificação de Lisboa - Portugal, em 9 de Setembro de 2002.

SEGUNDA: Albertina Maria Fernandes Xavier, natural de Cabo Verde, divorciada, portadora do Bilhete de Identificação nr. 117261, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação «JOBELAR - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, LDA».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede no Plateau na cidade da Praia.
2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros locais do País e no estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, e comércio geral, venda a grosso e a retalho, designadamente de calçado, produtos de perfumaria, objectos de arte decorativas e antiguidade, vestuários e artigos pessoais, têxteis, bolsas e chapéus em pele, brindes, souvenir, aparelho, electrodoméstico, material de construção.

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdeanos), encontra-se integralmente realizado, sendo em dinheiro 4.000.000\$00, e em equipamento administrativo e mobiliários diversos, 1.000.000\$00, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Ao sócio, Joaquim Gomes, uma quota de 50%, no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdeanos)
- b) À sócia, Albertina Maria Fernandes Xavier, uma quota de 50%, no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos caboverdeanos)

Artigo 5º

1. Os sócios respondam pessoal e solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral se o capital social não cobrir tais obrigações, e pelas dividas da sociedade até ao montante correspondente a cinquenta por cento do valor de quotas subscritas e realizadas por cada um dos sócios.

2. Quando no exercício dos actos próprios do objecto social em que seja utilizada a denominação da sociedade, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por acção ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que porventura possa incorrer o responsável directo, podendo, sempre fazer substituir a sua responsabilidade por um seguro próprio.

Artigo 6º

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade com ou sem remuneração compete à sócia - Albertina Maria Fernandes Xavier, que desde já fica nomeada gerente.

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

3. A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da empresa.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

Artigo 9º

1. A admissão e destituição de sócios são realizadas através de acta por deliberação da assembleia-geral;

2. Quer a admissão, quer a destituição dos sócios terá de ser realizada em Assembleia-geral convocada para o efeito por unanimidade dos sócios.

Artigo 10º

1. Fica absolutamente vedado aos sócios o uso da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, bem como, para fins ofensivos da moral e dos bons costumes.

2. Fica ainda vedado aos sócios assumir responsabilidades a título de aval ou fiança perante terceiros, em nome próprio ou da sociedade, sem o consentimento obtido em Assembleia-geral convocado para o efeito.

Artigo 11º

Constituem receitas da sociedade:

- a) Fundos gerados no exercício da sua actividade;
- b) Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade ou pelos sócios.

Artigo 12º

1. O período financeiro coincide com o ano civil.

2. No final de cada exercício elaborar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se todos os encargos e reservas estabelecidas em assembleia-geral.

Artigo 13º

1. Aos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando *for* incluída em massa falida, ou quando, *fora* dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 14º

1. A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

2. A cessão entre os sócios é livre.

Artigo 15º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 16º

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, neste período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. No caso da dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Artigo 18º

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á os dispositivos legais aplicáveis as sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Fevereiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(975)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominada “J. S. – CEDENCIA DE PESSOAL TEMPORARIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONSTRUÇÃO CIVIL – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Jorge da Silva Gomes Semedo de nacionalidade Portuguesa, casado sob o regime de comunhão de bens com Catarina Moreira Semedo, portador do Passaporte nº R024395, emitido aos 11 de Maio 2001 pelo Governo Civil de Lisboa – Portugal, residente em Palmarejo.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial uni pessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos Artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Nome, sede social, objecto e duração

Primeiro

A Sociedade denomina-se “J. S. – Cedência de Pessoal Temporário e Prestação de Serviço a Construção Civil, Unipessoal por Quotas”.

Segundo

1. É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal por quotas denominada “J. S. – Cedência de Pessoal Temporário e Prestação de Serviço a Construção Civil, Sociedade Uni pessoal por Quotas, Lda.”.

2. A sociedade tem por objecto prestação de serviço no que concerne a cedência de pessoal para a construção civil e demais actividades complementares e afins.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na Cidade da Praia, na Achada Grande Frente, arredores desta cidade.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho ou para o Concelho limítrofe.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro do território nacional.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Jorge da Silva Gomes Semedo.

2. O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

3. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e *for* a dele, incumbe ao gerente, designado pelo único sócio.

4. Fica desde já designado Gerente o sócio único Jorge da Silva Gomes Semedo.

5. O Gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para prática de determinados actos ou determinada categoria de actos.

6. A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou dos respectivos procuradores.

7. O Gerente poderá, antes da constituição da sociedade, depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

Sexto

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, pela forma que Julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(976)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "RAL – Géneros Alimentícios e Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante: Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba, solteira, maior natural da Praia – Cabo Verde, portadora do Bilhete de Identidade 157191 emitido em 20 de Março de 1998, pelo arquivo Identificação da Praia, que constitui urna sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

(Denominação)

1. A Sociedade adopta a denominação "RAL – Géneros Alimentícios e Comércio Geral - Sociedade Unipessoal, Lda." e é constituída por tempo indeterminado.

2. A Sociedade tem a sua sede no Concelho da Praia, em Palmarejo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Segundo

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- O comércio de géneros alimentícios, artefactos e utilidades domésticas, importação e exportação, prestação de serviços e representação.

Terceiro

(Capital Social)

O capital social, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se realizado em dinheiro representado por uma quota única pertencente a Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba.

Quarto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, e a representação em juízo e fora dele compete a sócia única.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou procurador com poderes atribuídos por mandato.

3. A gerência pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimos, adquirir alienar, permutar dar ou tornar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

Quinto

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, no quadro da lei rege as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas unipessoal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(977)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VOLTELÉCTRICA, LDA."

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Nelson Francisco Freire Barreto "solteiro, maior natural da República de Angola, residente em Vila Nova, – Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 18505 emitido em 29 de Março de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia;

SEGUNDO: José Rui Freire Barreto solteiro, maior, natural da Freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz residente em Portugal de passagem por esta Cidade da Praia, titular do Passaporte nº J025209 de 11 de Dezembro de 2002, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguinte.

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de "VOLTELÉCTRICA LDA", e tem a sua sede em Vila Nova – Praia, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objectos diversos do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de estudo elaboração e execução de projectos de electricidade, execução de obras de instalação eléctrica, venda de materiais eléctricos e outros materiais de construção civil, aluguer de materiais de construção civil e fiscalização de obras projectos e demais serviços ligados à electricidade.

Artigo 3º

1. O capital social é de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e distribuído pelos seguintes sócios:

- a) 50% Ao sócio Nelson Francisco Freire Barreto, correspondente a sua quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);
- b) 50% Ao sócio José Rui Freire Barreto, correspondente à sua quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 4º

1. A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia-geral.

2. A gerência não será remuneração se tal for deliberado pelos sócios.

3. Ficam desde já designados gerentes, todos os sócios Nelson Francisco Freire Barreto e José Rui Freire Barreto.

4. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos dois únicos gerentes.

5. Além dos seus poderes normais são conferidos aos, gerentes poderes para comprar e vender veículos automóveis.

Artigo 5º

Além de reserva legal, a assembleia-geral poderá criar as reservas que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 6º

A representação voluntária dos sócios na assembleias-gerais pode ser confiada a quem estes entenderem.

Artigo 7º

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos não comparecer ou não fizer representar em nenhuma assembleia-geral da sociedade.

2. A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número 1 (um) será igual ao valor nominal da quota amortizada

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal e posteriormente por deliberação dos sócios poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou varias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

4. A gerência ora designada fica autorizada a levantar na conta bancaria aberta em nome da sociedade a quantia necessária para fazer face a despesa com a sua constituição e registo e com a aquisição de bens de equipamento e material necessários à sua instalação.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em assembleia-geral, no quadro da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(978)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CARNEIRO E SOUSA, PRODUTOS ALIMENTARES E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

José Augusto Pintor Carneiro, casado com Maria da Gloria da Conceição sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Celas – Chaves, Portugal, residente em Tira-Chapéu – Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 3906224, emitido em 10 de Maio de 1996 pelo serviço de Identificação Civil.

José Trindade de Sousa, divorciado, empresário, natural de Pinheiro de Ázere – Santa Comba Dão, Portugal e residente em Tira-Chapéu – Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 3342824, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 22 de Setembro de 1998.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma “CARNEIRO E SOUSA, PRODUTOS ALIMENTARES E COMÉRCIO GERAL, LDA”.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em Lem-Ferreira, Cidade da Praia, podendo criar filiais delegações, ou outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação e distribuição de produtos alimentares diversos, bebidas e artigos de higiene e limpeza, por grosso e a retalho.

Artigo Quarto

O capital social da sociedade e de 5 00000000 (cinco milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) José Augusto Pintor Carneiro, com uma quota no valor nominal de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 70% do capital social;
- b) José Trindade de Sousa, com a outra quota de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente a 30% do capital social.

Artigo Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, em montantes que for deliberado pelos mesmos em assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, nos termos do presente contrato.

Artigo Sexto

É livre cedência de quotas e bem assim sua divisão entre os sócios e entre estes e seus descendentes.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, gozando esta e os sócios o direito de preferência e pagando a quota cedida pelo valor apurado segundo o ultimo balanço.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá amortizar, no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa, qualquer quota que for arrestada, penhorada, protestada ou qualquer outra forma de apreensão em processo judicial, fiscal ou administrativo, sendo o valor da amortização o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo Nono

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a ambos os sócios, ficando eles desde já nomeados gerentes.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada e necessária a assinatura de ambos os gerentes

Artigo Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos, fianças, avals, letras de favor, abonações e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios, os mesmos poderão constituir mandatários com poderes especiais para os representar nos termos da lei.

Artigo Décimo Segunda

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo Décimo Terceiro

1. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias antes da data prevista para a reunião, salvo se estiverem todos os sócios presentes, caso em que a reunião poderá ser efectuada em qualquer momento.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Quarto

Os balanços serão prestado anualmente encerrados entre 31 de Dezembro e 1 de Março do ano seguinte.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei.

Artigo Décimo Sexto

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos em primeiro lugar pela assembleia-geral, depois pela arbitragem e em último termo, pelo Tribunal de Comarca da Praia.

Artigo Décimo Sétimo

Ficam os sócios autorizados a proceder a movimentações e levantamentos do montante do capital social realizado e depositado em conta bancária em nome da sociedade para satisfação das despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de material necessário ao início de actividade.

Artigo Décimo Oitavo

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela deliberação dos sócios tomadas em assembleia-geral e também pela aplicação da legislação aplicável aos contratos desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(979)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito o registo de transmissão da totalidade das quotas da sociedade por quotas denomina "NORDICAVE TRADING INDUSTRIAL, LDA" a favor da sociedade "CIMPOR INVERSIONES, SA"

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(980)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que o presente documento composto de duas folhas está conforme o original, na qual foi feito um averbamento de uma cessão de quotas da sociedade comercial denominada "ECOTUR, LDA – Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos e Afins", matriculada nesta Conservatória sob o número 05/980625.

Maria de Lourdes Sena Afonseca, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e residente em São Filipe, Fogo na qualidade de:

Primeiro: Sócia única da sociedade acima identificada;

Segundo: Representante legal de Leisa Cristina Sena Moreno, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e residente na mesma Cidade;

Terceiro: Representante legal de Leila Augusta Sena Afonseca Pereira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia e residente na mesma Cidade.

E declarou que na qualidade de sócia única da sociedade "ECOTUR, LDA", cede a cada uma das suas representadas acima identificadas uma quota no valor 62.500\$00, equivalendo cada uma delas a 25% do capital social, pelo valor nominal das mesmas.

E declarou, ainda, que na qualidade de representante legal das mesmas aceita as referidas cessões.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) representado pela soma das quotas assim distribuídas:

a) Maria de Lourdes Sena Afonseca – 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos);

b) Leila Augusta Sena Afonseca Pereira – 62.500\$00 (sessenta e dois mil e quinhentos escudos); e

c) Leisa Cristina Sena Moreno – 62.500\$00 (sessenta e dois mil e quinhentos escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 16 de Maio de 2005. – A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(981)

Conservatória dos Registo da Região de Santa Cruz

A CONSERVADORA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por cinco folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada "MORENO & FURTADO, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA".

ESTATUTO DE EMPRESA

Artigo 1º

(Natureza e Denominação)

É constituída a sociedade por quota de responsabilidade Limitada denominada por "MORENO & FURTADO, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA".

Artigo 2º

(Sede)

A referida sociedade tem a sua sede no concelho de São Miguel – Vila de Calheta São Miguel ilha de Santiago podendo estabelecer delegação, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminada contando o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

(Objectivo social)

O objectivo da sociedade é o de construção civil, obras públicas, assistência técnica, orçamento, estudo de projecto, imobiliária, intervenções diversas no âmbito da construção civil.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 1.933.320\$00 (um milhão novecentos e trinta e três mil trezentos e vinte escudos), é constituída por duas quotas integralmente subscritas e realizadas em equipamentos, assessores, e materiais de construção civil e distribuídos entre os dois sócios Salvador Nunes Furtado e Silvino Sanches Furtado na proporção de 50% cada.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 7º

1. Acessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igual a favor dos seus descendentes.

2. Acessão de quotas a estranhos à sociedade, só é permitido mediante consentimento expreso formal da sociedade, a qual desde já fica reservado o direito de preferência, pagando quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com remuneração, por um gerente designado em assembleia-geral, ficando desde já nomeado o Silvino Sanches Furtado.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações em sociedade, abertura de delegações ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral é órgão deliberativo da sociedade reúne-se periodicamente, por convocação dos sócios gerentes, com pelo menos 15 dias de antecedência da data de reunião da assembleia, por carta fax ou Internet.

Artigo 10º

(Representação)

Qualquer sócio far-se-á representar na assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 11º

(Dos balanços)

Os balanços com a demonstração de ganho e perdas e o relatório da situação administrativa, comercial, financeiras e economia da sociedade será elaborado anualmente e encerrada a 31 de Dezembro de cada ano; devendo apresentar da mesma assembleia-geral para a precisão, ser feito até 31 de Março do ano seguinte aquele a que disser respeito.

Artigo 12º

(Dos lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 0,5% destinados ao fundo de reserva legal serão devidamente pelos Sócios na proporção das suas quotas.

2. No entanto, por decisão da assembleia-geral, os lucros apurados num exercício, poderão ter outros destinos, se assim for decidido pela assembleia.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisaria das contas ou a uma contabilista de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 14º

(Morte interdições o inabilidade)

Em caso de morte, interdições ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e herdeiros ou representante de incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles quem a todos representa, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ou património será dado ao destino conforme decidido em assembleia ou conforme o direito

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-á o código das sociedades comerciais em vigor na república de cabo verde.

Artigo 16º

(Divergência)

1. Surgindo divergência entre os sócios, sobre os assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisões judicial sem que, previamente, os tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

2. Para dirimir eventuais conflitos é escolhido o tribunal da comarca da região.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 26 de Abril de 2005. – A Conservadora/Notária, p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(982)

Cartório Notarial da Região de 1º Classe de São Vicente

NOTARIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia onze de Maio de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B – vinte e cinco, a folhas noventa e duas verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “LIVERPOOL FUTEBOL CLUBE DE ESPIA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL”, com sede no Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de setenta e cinco mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são a prática desportiva e recreativa.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Maio de 2005. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(983)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira
Classe de São Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia quatro de Maio do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas, (Advogado);
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 341/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do Artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial, anónima, denominada “BAIA INVESTMENTS, S. A.”, celebrada no dia quatro de Maio do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 984.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “BAIA INVESTMENTS, SA”

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

Nos termos destes Estatutos é constituída uma Sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de “BAIA INVESTMENTS, SA”.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede em Mindelo, na ilha de São Vicente, podendo o Conselho de Administração deslocá-la livremente para outro local.

2. A Sociedade mediante decisão do Conselho de Administração, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto a promoção e exploração de aldeamentos turísticos, hotelaria e restauração, promoção imobiliária e formação e quaisquer outras conexas ou complementares das referidas actividades.

2. A realização do objecto social poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que a “BAIA INVESTMENTS, SA” faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

3. Para promover o seu desenvolvimento a sociedade poderá ainda assumir posições em sociedades que tenham objectos idênticos ou diferentes, ou regidas por legislação especial, desde que assim seja decidido pelo conselho de administração.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo Indeterminado.

CAPITULO II

Capital Social, acções, obrigações

Artigo 5º

1. O Capital Social da Sociedade é de dez milhões de escudos, divididos em dez mil acções, com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O Capital Social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens corpóreos e incorpóreos, correspondendo à participação dos accionistas adiante designados, na seguinte proporção:

– ALCONSULT – Consultoria e Serviços, Lda.	5.250 acções
– José Carlos Araújo Santos	2.250 acções
– José Alberto Moreira Tavares	2.000 acções
– Mário da Conceição Lima Vieira	500 acções

Artigo 6º

1. As acções são nominativas e serão agrupadas em títulos de dez, cinquenta e cem acções.

2. Os títulos definitivos e provisórios, representativos das acções, terão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser de chancela.

Artigo 7º

1. A Sociedade, mediante proposta do Conselho de Administração e por deliberação da Assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos accionistas.

2. Em qualquer aumento do capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia-geral deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

3. Quando algum accionista não fizer uso do direito previsto no número anterior, as novas acções que lhe caberiam, serão rateadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 8º

1. A transmissão de acções, a título oneroso ou não, depende de autorização prévia da assembleia-geral, excepto ao cônjuge ou aos filhos dos accionistas.

2. A sociedade poderá adquirir acções próprias, nos termos da lei.

3. Os proprietários colectivos de acções deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 9º

A Sociedade poderá “emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia-geral e com as limitações impostas pela lei.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 10º

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) Assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas, desde que as acções estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

2. A mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Secretário e um suplente, eleitos pelos accionistas, de entre si ou pessoas estranhas à sociedade, por um período de três anos renovável.

3. Compete ao Presidente convocar a assembleia-geral e orientar as suas reuniões, coadjuvado pelo secretário.

Artigo 12º

A Assembleia-geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir políticas gerais relativas à sociedade;
- b) Apreçar e votar, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, (balanço e as contas bem como os relatórios do conselho de administração e do fiscal único, referentes ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Apreçar e aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da Sociedade;
- e) Aprovar os aumentos de capital, nos termos do Artigo sétimo;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja colocado pelo conselho de administração.

Artigo 13º

1. A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma vez em Março e uma vez em Outubro, e extraordinariamente sempre que convocada por:

- a) Pelo Presidente da mesa;
- b) Pelo Conselho de Administração;
- c) Pelo Fiscal Único;
- d) Por um grupo de accionistas representando pelo menos trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Conselho de Administração com indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.

3. A Assembleia-geral será convocada por carta registada, fax ou e-mail dirigidos aos accionistas com a antecedência mínima de vinte dias, e ainda, por anúncio publicado nos jornais de maior circulação no país.

4. A Assembleia-geral considera-se constituída quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos sessenta por cento do capital social.

5. Se à hora marcada para a reunião da assembleia não se verificarem as condições previstas no número antecedente, a assembleia-geral reunir-se-á oito dias depois, sem necessidade de nova convocatória, podendo então funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, Independentemente do montante do capital social.

6. É permitida a representação dos accionistas por mandato, desde que, como prova, se apresente uma carta do mandante, dirigida ao Presidente da mesa.

Artigo 14º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei estabeleça outra forma.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 15º

1. A administração da Sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros efectivos e um suplente, todos eleitos pela assembleia-geral, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, e o seu mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

2. Os administradores cessantes mantêm-se em funções até que a assembleia-geral eleja um novo Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o administrador executivo.

4. Em caso de ausência ou impedimento prolongado de um membro do Conselho de Administração, os restantes administradores poderão preencher provisoriamente a vaga, submetendo-a a ratificação da assembleia-geral seguinte.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços e a administração do seu património.

2. O Presidente do Conselho de Administração (PCA) é o representante do Conselho de Administração e responde perante ele pela gestão e administração do património da sociedade.

3. Serão ainda conferidos ao PCA, nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gerência, designada mente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Expedir normas e aprovar regulamentos Internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
- d) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao bom funcionamento dos serviços da sociedade em função das directrizes emanadas de Conselho de Administração;
- e) Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade.

4. O PCA submeterá obrigatoriamente à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A programação interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão previsional;
- d) Os documentos de investimento e de financiamento.

Artigo 17º

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Notificar o Fiscal Único da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência desse órgão;
- c) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado.

2. Nos seus impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 18º

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Fiscal Único.

2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 19º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, em caso de ausência ou impedimento do Presidente;
- c) Pela assinatura dos mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- d) Pela assinatura só do Presidente do Conselho de Administração ou um só Administrador quando o Conselho de Administração, para tanto, lhes tenha conferido, expressamente, poderes.

Secção III

Do Fiscal Único

Artigo 20º

A fiscalização da Sociedade Incumbe a um Fiscal Único, escolhido e contratado pela Administração pelo período de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

Artigo 21º

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar a contabilidade da sociedade;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiros, e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Fiscalizar a gestão da sociedade;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da sociedade;
- e) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes a sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- f) Verificar a exactidão dos balanços, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas aprese nta lrs anualmente pelo Conselho de Administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do Conselho de Administração;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das Irregularidades que apurar na gestão da Sociedade;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos estatutos, o deva fazer.

Artigo 22º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem prova das deliberações tomadas.

CAPITULO IV

Balanço e Aplicação de Resultados

Artigo 23º

O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 24º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei;
- b) Constituição ou reforço de fundos necessários ao desenvolvimento da sociedade, nomeadamente

investimentos ou outra aplicação aprovada pela assembleia-geral;

- c) Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25º

1. A dissolução da Sociedade apenas será feita nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo 26º

Todas as questões emergentes deste contrato serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro de São Vicente.

Artigo 27º

Fica, desde já, acordado que o valor em dinheiro do capital social realizado, depositado na conta bancária em nome da sociedade, poderá ser imediatamente levantado, após a assinatura do contrato de sociedade, para efeitos de liquidação das despesas de constituição da sociedade e despesas iniciais de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(984)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia dezanove de Maio do corrente, por Alcidio Nascimento Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 338/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Alteração do Artigo 3º (Objecto Social) da sociedade “MECON – Importação e Comercialização de Materiais de Construção S. A.” registada sob o nº 896.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Importação e comercialização de materiais para a construção civil e produtos afins, exportação e comércio geral, bem como o exercício da indústria de betão e derivados, indústria de transformação de materiais metálicos designadamente serralharia, indústria de carpintaria e indústria de mobiliário. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada do seu interesse pelo conselho de administração.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(985)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Maio do corrente, por Maria Manuela Lopes Barbosa;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 344/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do Artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial, anónima, denominada “ESAL – ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ESTORES, LIMITADA” celebrada no dia dezoito de Maio do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 986.

ESTATUTOS DA “ESAL, LDA”

Artigo. Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de “ESAL – ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E ESTORES LIMITADA”.

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão dos sócios criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A Sociedade tem por objecto: transformação comercialização e montagem de esquadrias alumínio e pvc, estores divisórias, tectos falsos, vidros e derivados, acessórios e ferragens diversos, serralharia em geral.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Maria Manuela Lopes Barbosa – (51% cinquenta e um) cento e vinte e oito mil escudos;
- Albertino Manuel de Pina Lopes Barbosa – (49% quarenta e nove) cento e vinte e dois mil escudos.

Artigo Sexto

A Sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo Sétimo

Se para o desenvolvimento dos negócios a Sociedade carecer de fundos além do Capital social, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por qualquer dos sócios, com juro ao nível da taxa de empréstimo das instituições financeiras nacionais.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros bem assim como a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da Sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.
4. O valor das quotas em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo Nono

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbem aos gerentes designados pela assembleia-geral.
2. Nos actos do exercício normal da sua actividade a Sociedade obriga-se com assinatura de um dos gerentes.
3. Porém, para todos os actos de instalação ou exploração de delegações, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária a assinatura dos dois gerentes.
4. A gerência não poderá obrigar a Sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo Decimo

1. A convocatória da Assembleia-geral é feita por carta registada com antecedência de quinze dias.
2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleias-gerais por outro sócio com poderes para o efeito conferidos por procuração.

Artigo Decimo Primeiro

Em caso de falecimento de algum dos sócios, se os herdeiros preferirem apartar-se da sociedade, deverão dar dessa resolução aviso escrito com seis meses de antecedência e a saída terá lugar no fim do ano social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(986)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e sete de Maio do corrente, por Rui Manuel Dias Paulo;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 365/2005

Art. 11º 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma total	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SOCIMOBIL – Sociedade de Investimentos, S.A.” e tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto as actividades comerciais de promoção imobiliária, de mediação imobiliária, de construção civil, de importação e exportação.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma do total das acções, nominativas, de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos cabo-verdianos), perfazendo um total de 40.000 (quarenta mil) acções, distribuídas pelos accionistas, da seguinte forma:

1. António Isabel Lopes 8.000 acções;
2. Rui Manuel Dias Paulo 8.000 acções;
3. Adriano Francisco Lopes 8.000 acções;
4. Ricardo Lopes Lindim Ramos 8.000 acções; e,
5. Milton Manuel Silva Barbosa 8.000 acções.

Artigo 5º

(Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções entre os accionistas é livre.
2. A transmissão de acções a terceiros só poderá efectuar-se com o conhecimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.
3. O accionista que desejar fazer transmissão de acções deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

4. O valor das acções, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 6º

(Administração)

1. A estrutura da administração e fiscalização da sociedade será composta por conselho de administração, conselho geral e revisor oficial de contas.

2. O conselho de administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe aos administradores, que são os accionistas António Isabel Lopes e Rui Manuel Dias Paulo, os quais, desde logo, são dispensados de caução.

3. Os administradores poderão delegar as suas funções em administrador escolhido pela sociedade, o qual, também, fica desde logo dispensado de caução.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura simultânea dos administradores António Isabel Lopes e Rui Manuel Dias Paulo.

5. O conselho geral será composto pela totalidade dos accionistas ou, no seu impedimento, formado pelos accionistas que perfaçam maioria do capital subscrito.

Artigo 7º

(Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º

(Trabalho pelos Accionistas)

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos accionistas.

Artigo 9º

(Balanço e Contas)

1. Os balanços serão anuais, devendo as contas ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentadas até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos de 5% (cinco por cento) da reserva legal, serão divididos entre os accionistas, na proporção das suas acções, salvo se outro destino lhes quiserem dar os accionistas.

Artigo 10º

(Convocação de Assembleias Gerais)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos accionistas, com pelo menos vinte dias de antecedência.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os accionistas, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Artigo 12º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado entre os accionistas e disposto na legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do oito de Outubro do corrente, por Maria das Dores Silveira;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 613/2004

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do Artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MAMPRITINHA – DECORAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, Sociedade Unipessoal, Limitada” celebrada no dia vinte e oito de Setembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 630.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL “MAMPRITINHA – DECORAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, Sociedade Unipessoal, Limitada”

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada “MAMPRITINHA – DECORAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de decoração, produção de eventos, prestação de serviços de representação, a produção e a comercialização de artesanato.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelo sócio único.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

Sexto

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Maria das Dores Silveira.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Sétimo

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

Oitavo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Nono

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Outubro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(988)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 11 de Abril de 2005, pela Srª Maria José Tregeira, Advogada;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 349/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

INVESTIMENTOS SANTIAGO – EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURAS TURISTICAS LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 05.11.04.2005 - Facto: Registo de sociedade.

FIRMA: INVESTIMENTOS SANTIAGO – EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURAS TURISTICAS LIMITADA”.

SEDE: No lote nº A2/A3 da Urbanização da CABOCAN –ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: Compra, venda, aluguer, importação de equipamentos para a prática de todo o tipo de desportos náuticos; compra, venda, Importação de equipamentos e produtos para estética, massagens, sauna, terapias, bem como de produtos de artesanato, produtos publicitários, decoração, utilidades, tabacaria, jornais revistas e outros similares afins.

CAPITAL: Cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

I – Maria Carmen Lopez Tello Jiminez, solteira, maior, natural de Cordova, com domicílio em Costa Brava, 2B, Puerto Aventuras, Playa del Carmen, Quintana Roo, México, com uma quota no valor de quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos.

II – Martin Juan Costa Schreiner, casado sob o regime da separação de bens com Paula Patricia Tapia Baez, de nacionalidade Espanhola, com domicílio em Calle Relámpago 19, 5 Mza, 18 Cancún México, com uma quota no valor de cinquenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência não remunerada será exercida por um período de dois anos pela Sr^a. D. Maria Carmen Lopez Tello Jiminez.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura individual do gerente.

NATUREZA: Definitiva

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(989)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 11 de Abril de 2005, pelo Sr^a Marianela Arencibia Hernández;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 327/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“EMICELA – PRODUTOS ALIMENTARS E BEBIDAS, LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01Ap nº 04.11.04.2005 - Facto: Registo de sociedade.

FIRMA: “EMICELA – PRODUTOS ALIMENTARS E BEBIDAS, LIMITADA”.

SEDE: Palmeira – Nº Sª das Dores ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Comércio a grosso e a retalho, importação, exportação de produtos das industrias alimentares e bebidas.

CAPITAL: Sete milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

I – EMICELA, S, A, sociedade de direito Espanhol, com o nº de identificação fiscal A-35081785, com sede na Recta

de Los Tarahales, 105 Las Palmas de Gran Canária, ilhas Canárias, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Las Palmas com a inscrição 1ª da folha 4071 do folio 1 do tomo 390 geral de sociedades, livro 238 da secção 3ª com uma quota no valor de seis milhões, novecentos e trinta mil escudos.

II – Marianela Arencibia Hernández, casada sob o regime da separação de bens com António Cesár Mendoza Reyes, de nacionalidade Espanhola, com domicílio em Las Palmas, Gran Canárias, com uma quota no valor de setenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência não remunerada será exercida por um período de dois anos pela Sr^a Marianela Arencibia Hernandez

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura individual do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(990)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 11 de Abril de 2005, pela Sociedade DOCIAN, LDA;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 340/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“DOCIAN – HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01Ap nº 02.11.04.2005 - Facto: Registo de sociedade.01

FIRMA: “DOCIAN -HIGIENE E LIMPEZA LIMITADA”

SEDE: Palmeira –Nª Sª das Dores ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de, produtos de higiene e limpeza, produtos agro - químicos e químicos, uniformes de trabalho, louças e demais artigos de uso doméstico e hoteleiro e produtos das industrias alimentares em geral.

CAPITAL: Cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado.

SOCIOS E QUOTAS:

– DOCIAN, SOCIEDADE LIMITADA, sociedade por quotas de direito Espanhol com nº de identificação fiscal B-35340686, com sede na Calle 1º de Maio, nº 53, 4º F, Las Palmas de Gran Canárias, inscrita na Conservatória

do Registo Comercial de Las Palmas, folha GC -8269, do folio 209 do Tomo 1083 Geral, com uma quota no valor de quatro milhões novecentos e cinquenta mil escudos.

- Emiliano Arencibia Hernández, casado com Maria Inês G. Machin sob o regime da comunhão de adquiridos natural e residente em Las Palmas com uma quota no valor de cinquenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência não remunerada será exercida por um período de dois anos pelo sócio Emiliano Arencibia Hernández.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura individual do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(991)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário de 11 de Abril de 2005, pelo Sr. Benito Rafa Alvarez Lopez;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 349/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“BENITO ÁLVAREZ - PRODUTOS FRESCOS LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01Ap nº 03.11.04.2005 - Facto: Registo de sociedade.

FIRMA: “BENITO ÁLVAREZ - PRODUTOS FRESCOS LIMITADA”.

SEDE: Palmeira - Nº Sª das Dores ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A produção e comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de, produtos hortícolas, frutas, ovos e outros bens alimentares.

CAPITAL: Cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- I - BENITO ÁLVAREZ LOPEZ, SL, sociedade por quotas de direito Espanhol, com o nº de identificação fiscal B 35260579, com sede na Calle San Salvador S/N Nave B -9 Pol Ind EI Tablero de Maspalomas, San Bartolomé de Tirajana, CP 35109 Gran Canária, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Las Palmas afolha GC-905, do folio 210 do tomo 754 Geral, com

uma quota no valor de quatro milhões novecentos e cinquenta mil escudos.

- II - Leticia Magdalena Alvarez Perez, casada sob o regime da separação de bens com Juan Francisco Lopez Suarez, de nacionalidade Espanhola, com domicílio em Las Palmas, Gran Canárias, com uma quota no valor de cinquenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência não remunerada será exercida por um período de dois anos pelo Sr Benito Rala Alvarez Lopez.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura individual do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(992)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial a meu Cargo, e no dia 2 do mês de Novembro do ano 2004, no livro de notas para escrituras diversas nº 25, à folhas 08, foi exarada uma escritura de constituição de uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, denominada “Fórum para o Desenvolvimento de Santa Catarina”, designada abreviadamente FDS, com sede em Assomada - Freguesia e Concelho de Santa Catarina”, com o património inicial de 25.500\$00 (vinte e cinco mil escudos), representada perante terceiros por quatro membros da Direcção, sendo um deles o presidente, com o objectivo de contribuir para o Desenvolvimento sócio educativo; apoiar o carenciados, crianças, e velhos nos domínios da saúde, educação, e habitação social; apoiar os doentes mentais, portadores do HIV - SIDA, deficientes e outros; estimular e apoiar a realização de exposições, cursos, colóquios e conferências; promover, apoiar e realizar actividades culturais, desportivas e artesanais; promover o turismo na região; organizar fóruns e recolher subsídios junto do quadros de Santa Catarina; promover e participar em acções que visam melhorar as condições sócio - económicas das populações; fomentar intercâmbios e trocas de experiências e promover novas tecnologias de informação.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Dezembro de 2004. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(992)

CABNAVE - Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos estatutários são convocados os senhores accionistas para uma assembleia-geral ordinária da CABNAVE - estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L., a realizar-se no dia 6 de Junho do corrente ano, pelas 17,00 horas, nas instalações da CABNAVE na Matiota, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas relativos ao exercício de 2004, bem como o parecer do auditor.

2. Eleição dos corpos sociais.

Os documentos estarão disponíveis para consulta nas instalações da CABNAVE.

Mesa da Assembleia-Geral da CABNAVE, no Mindelo, aos 17 de Maio de 2005. - O Presidente, *Baltazar dos Santos Ramos*.

(993)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOS



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, C'D, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@incv.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabeas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00